



Associação dos Servidores da Secretaria do TJ-PR

TJ-PR: Dois pesos e duas medidas!!

AGENDA:

08/10/2018

**Sessão do Órgão
Especial
Reestruturação
das carreiras do
Poder Judiciário**

A expressão de origem bíblica “*dois pesos e duas medidas*” é utilizada para se referir ao julgamento de atos semelhantes segundo critérios diversos, conforme a vontade de quem julga.

É a expressão mais apropriada para definir a maneira como o Tribunal de Justiça elaborou a minuta de anteprojeto de lei visando à reestruturação das carreiras para adequação aos ditames da Res. 219/16-CNJ, disponibilizada pela presidência do TJ no último dia 20.

Repetindo estratégias do passado, a proposta do Tribunal reforça diferenças no tratamento dispensado a servidores de grupos privilegiados, especialmente Assessores Jurídicos, e aos demais servidores do Poder Judiciário.

A ASSEC considera inaceitáveis os prejuízos que a Administração pretende impor aos servidores representados, sobretudo em razão dos privilégios mais uma vez concedidos aos servidores das “*castas superiores*”, diferença de tratamento que inspirou o título deste texto.

Não se pode mais admitir que o TJ trate os servidores dos grupos Básico e Intermediário da maneira como vem tratando há anos, como uma subclasse de servidores, indigna dos mais básicos direitos, sobretudo a igualdade de tratamento.

A indignação não é à toa. Há motivos muito claros estampados na proposta de anteprojeto de lei apresentada. Os principais estão resumidos neste Boletim Informativo, inteiramente dedicado ao assunto.

INDIGNAÇÃO!!!

Este é o momento de união dos servidores que se sentem prejudicados pela proposta do TJ. Não podemos ficar passivos diante de tamanho desrespeito. Nossa passividade é que permitiu a edição das leis que tanto nos prejudicaram em 1997 e em 2010. Então, todos devemos demonstrar nossa indignação. Somente com o apoio claro e manifesto dos servidores insatisfeitos é que nossos argumentos ganharão relevo nos debates que ocorrerão na Sessão do Órgão Especial de 08/10.

Por isso, a ASSEC convida a todos os servidores contrariados com a proposta do TJ que demonstrem seu descontentamento. Aqueles que têm acesso aos Desembargadores, busquem conversar com eles, apresentando nossos pleitos e argumentos. Os demais, juntem-se a nós em nosso luto pela morte da Justiça no Tribunal.

Nesta semana, vista pelo menos uma peça preta do vestuário, em sinal de apoio à causa.

No dia 08/10, compareça ao Plenário do TJ, igualmente com vestes de luto, transmitindo aos membros do O.E. a mensagem de que a eventual aprovação da minuta significará mais um duro golpe contra nossas carreiras e, sobretudo, o golpe fatal na justiça dentro da própria “Casa da Justiça”.



Associação dos Servidores da Secretaria do TJ-PR

Diferenças quanto às remunerações propostas

Numa tabela de vencimentos, a remuneração mais importante é a última, a do topo, a qual, em geral, o servidor leva para a aposentadoria.

Pois bem. Analisando a minuta, verifica-se que o TJ propõe a concessão de aumento real para o topo da carreira de TODOS os servidores do Poder Judiciário, EXCETO os dos grupos BAS e IAD.

Esta proposta agrava ainda mais o achatamento dessas carreiras. A tabela abaixo demonstra a variação real (descontada a inflação) do topo da remuneração das diferentes carreiras de 2010 até hoje e a variação proposta pela minuta:

Grupo Ocupacional	Variação real 2010 / 2018	Variação proposta 2019
BAS - Básico - Secretaria	- 41%	Zero
IAD - Intermediário Secretaria	-2%	Zero
INT/AUJ - Intermediário 1º Grau	+ 173%	+ 14,5%
SUP - Superior 1ª Grau	+ 92%	+ 4,2%
SAE - Superior Secretaria	+35%	+ 14,4%
ESP - Assessor Jurídico	+18%	+2%

Como se vê, as carreiras representadas pela ASSEC (BAS e IAD) foram as únicas que tiveram descenso remuneratório desde 2010. Todas as demais carreiras tiveram aumento real, algumas atingindo patamares de cerca de R\$ 40.000,00, bastante acima, portanto, do subsídio dos Ministros do STF (caso dos Assessores Jurídicos).

Pergunta-se: porque o TJ impõe o achatamento das carreiras BAS e IAD e promove o aumento real de todas as demais, mesmo aquela que ultrapassa os 40 mil reais??

PEDE-SE QUE A NOVA LEGISLAÇÃO CONTEMPLE TRATAMENTO MINIMAMENTE ISONÔMICO. SE TODAS AS CARREIRAS TIVERAM AUMENTO DESDE 2010, É JUSTO QUE, NESTE MOMENTO, AUMENTO SIMILAR SEJA CONCEDIDO ÀS CARREIRAS PRETERIDAS ANTERIORMENTE (BAS E IAD), AINDA QUE DE MANEIRA SIMILAR À QUE SE PROPÕE AOS GRUPOS INT E SAE, OU SEJA, EM FORMA DE NÍVEIS ACIMA NA TABELA.



Associação dos Servidores da Secretaria do TJ-PR

Cargos de Livre Provisamento, Chefias e Funções Comissionadas

Cargos de Livre Provisamento são, por sua própria natureza e como o nome diz, “de livre provimento”. Noutras palavras, qualquer do povo pode ser investido no cargo, desde que portador dos requisitos legais, especialmente a escolaridade compatível.

A proposta do TJ, porém, apresenta restrições que, sob a ótica da ASSEC, são inconstitucionais. Segundo o projeto, alguns cargos comissionados são incompatíveis com servidores dos grupos BAS e INT (futura simbologia do IAD). Deste modo, o TJ propõe que estes cargos comissionados possam ser atribuídos a qualquer pessoa (inclusive não servidores), EXCETO servidores dos grupos BAS e INT.

Quanto às chefias e funções comissionadas, entende-se que devam ser *desempenhadas por aqueles servidores que demonstrarem competência e capacidade e tiverem a confiança da chefia imediata. A ASSEC repudia veementemente a inclusão, na minuta apresentada pelo TJ, de restrições descabidas e preconceituosas que afetam especialmente os servidores do grupo ocupacional BAS, os quais passariam a ser impedidos de ocupar a grande maioria das funções. Esta restrição não atende ao interesse público, mas apenas aos que seriam beneficiados por esta espécie de “reserva de mercado”. Espera-se que esta restrição não encontre espaço na lei da reestruturação das carreiras.*

Má distribuição de Funções Comissionadas

A minuta apresentada pelo TJ mantém uma estrutura de Assessorias Jurídicas em todos os Departamentos, prevendo, para cada uma delas, uma quantidade razoável de Funções Comissionadas exclusivas para ocupantes do cargo de Assessor Jurídico.

De se observar que mencionada Função Comissionada é atribuída apenas pelo desempenho da função de “assessoramento jurídico”, atividade inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Por outro lado, há inúmeros servidores que desempenham há anos funções alheias às suas atribuições legais, sem que lhes seja conferida qualquer gratificação. É o caso, por exemplo, dos servidores Técnicos de Computação que, no interior, atuam na função de “Gestores”, sem receber nenhum tipo de contrapartida financeira por isto.

Pergunta-se: é justo que alguns servidores recebam Funções Comissionadas para desenvolver atividades inerentes a seu cargo, enquanto outros desempenham funções alheias às suas atribuições legais sem qualquer gratificação?

Pede-se que sejam revistos os critérios de distribuição das funções comissionadas.



Associação dos Servidores da Secretaria do TJ-PR

Diferença de tratamento “BAS x ESP” diante da mesma incompatibilidade

A proposta do TJ restringe a lotação de Auxiliares Judiciários (BAS) em gabinetes de magistrados e em unidades da cúpula. Tal restrição é justificada por antigos “achados” do CNJ que denunciavam a incompatibilidade de lotação de servidores agentes de serviços gerais, telefonistas, copeiros, ascensoristas, vigilantes, etc. em tais unidades, em virtude das atribuições dos cargos à época.

Igualmente, o CNJ encontrou incompatibilidade para servidores ocupantes do cargo de Assessor Jurídico lotados em gabinetes, tendo afirmado que estes servidores, pela natureza de seus cargos, devem atuar exclusivamente nas áreas de apoio indireto à atividade judicante.

Mais uma vez, o TJ adota soluções diferentes para situações semelhantes.

Apesar de os cargos do grupo básico terem sido transformados em Auxiliares Judiciários, com mudança de suas atribuições legais, o que, a nosso ver, fez cair por terra a incompatibilidade apontada pelo CNJ, o TJ simplesmente acatou a recomendação do CNJ, de modo a impossibilitar estes servidores de serem lotados nas unidades da cúpula e em gabinetes de magistrados.

Já para os Assessores Jurídicos, a minuta prevê uma brecha para que possam

permanecer lotados nos gabinetes. E pior, condiciona a permanência do Assessor Jurídico em gabinete à atribuição de cargo ou função comissionada.

A ASSEC entende que o TJ deve tratar do tema de maneira oposta. Considerando-se que, para servidores dos grupos BAS e IAD, a atribuição de cargo ou função comissionada afasta eventual alegação de desvio de função, a lotação deve ser permitida; por outro lado, para Assessores Jurídicos, considerando que sua remuneração se refere às funções típicas da carreira, de maior complexidade, entende-se que não se deve permitir a lotação em gabinete, nem mesmo com cargo comissionado. É que, neste caso, o servidor recebe remuneração de Assessor Jurídico (maior), mas desempenha função de Analista Judiciário (cuja remuneração é menor), com o que não se pode concordar.

Com o devido respeito a todas as profissões citadas, justificando que a analogia serve apenas para ilustrar, é como se um médico recebesse remuneração de médico, mas desempenhasse as funções de enfermeiro, configurando um grande desperdício de dinheiro público.

Pede-se, então, que sejam revistos os critérios de compatibilidade de lotação, nos termos acima delineados.



Associação dos Servidores da Secretaria do TJ-PR

Ajuste de enquadramento

Desde 2010 os servidores do Quadro da Secretaria clamam pelo ajuste no enquadramento promovido de maneira disforme pela Lei nº 16.748/2010.

Referida Lei promoveu, por exemplo, o enquadramento de Técnicos de Computação aprovados no mesmo concurso (Edital de 2009) com 3 níveis de diferença. Não se questiona a legalidade do enquadramento, mas sua razoabilidade.

Pergunta-se: é razoável que colegas aprovados no mesmo concurso tenham 3 níveis de diferença entre si, com a consequente diferença remuneratória da ordem de 15%???

De maneira semelhante, servidores do grupo IAD foram enquadrados em níveis abaixo daqueles que sua carreira pretérita indicava, de modo a ficarem em condição desfavorável em relação aos demais servidores, mesmo os mais novos no cargo.

Pergunta-se: é justo que alguns servidores precisem de até 27 anos para galgar os 9 níveis da carreira, enquanto outros atingem o mesmo patamar em apenas 15 anos??

A iminente unificação dos Quadros de Servidores vai acabar gerando conflito de enquadramento semelhante, pois os servidores oriundos do Quadro do 1º Grau ficarão enquadrados em nível inferior ao que deveriam.

Atendendo aos pedidos dos servidores, porém, o TJ propõe uma maneira (pouco efetiva, é verdade) de ajustar o enquadramento ao longo do tempo. Pela proposta, o tempo para progressão por antiguidade será reduzido.

Sem adentrar no mérito da proposta, se cumprirá ou não seu objetivo, o fato é que o TJ reconhece e pretende solucionar o problema do enquadramento disforme dos servidores oriundos do Quadro do 1º Grau, mas se recusa a promover os ajustes necessários no enquadramento promovido pela Lei de 2010.

Pergunta-se: é justo que apenas parte dos servidores tenham o tempo de carreira reconhecido como critério para o enquadramento, permanecendo os servidores da secretaria preteridos na nova proposta?

Pede-se a utilização do tempo de carreira como critério para reenquadramento, ainda que de maneira mitigada, o que solucionaria as discrepâncias hoje existentes.

A atuação da ASSEC

Diante da proximidade da realização da Sessão do C. Órgão Especial que deliberará sobre a minuta de anteprojeto de lei que reestrutura as carreiras do Poder Judiciário, membros da diretoria da ASSEC, acompanhados pelo advogado da Associação, Dr. Sérgio Tramujas, vêm percorrendo os gabinetes dos desembargadores, buscando a interlocução e apresentando seus pleitos e argumentos em forma de memoriais.

Após, a ASSEC continuará atuando perante o CNJ e a ALEP e, se necessário, também na via judicial.



Associação dos Servidores da Secretaria do TJ-PR

VPNI x VP

Exemplo claro da gritante diferença de tratamento dispensada a servidores de diferentes carreiras é a atribuição de VPNI para servidores dos grupos Básico e Intermediário e de VP para servidores do grupo Superior de Apoio Especializado.

Destaque-se que a origem dessas verbas VP e VPNI é exatamente a mesma: a tabela remuneratória proposta é inferior à remuneração percebida anteriormente pelo servidor. Esta diferença passa a ser paga na forma de Vantagem Pessoal (para servidores do grupo SAE) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (para servidores dos grupos BAS e IAD).

A Lei que instituiu a VPNI (Lei nº 16.748/2010) não atribuiu a ela a natureza vencimental (em que pese as verbas que deram origem à VPNI tivessem essa natureza). Por isto, os quinquênios e anuênios não incidem sobre a VPNI, e as progressões não influenciam em seu valor. Além disto, há a anômala previsão de absorção da VPNI quando da concessão de aumentos reais.

Se a única diferença entre as verbas fosse o nome, não haveria objeção, mas a situação é outra. A VPNI é uma violência, um desrespeito aos servidores que a recebem, enquanto que a VP preserva integros todos os direitos dos beneficiários.

As disposições legais sobre a VPNI são claramente inconstitucionais, tanto que mais de 400 servidores já tiveram o direito de incidência de quinquênios e anuênios sobre a VPNI reconhecido judicialmente. A questão da absorção da VPNI também será objeto de ação judicial a ser apresentada pela ASSEC.

A VP, por outro lado, possui todas as características que a VPNI deveria possuir: tem natureza vencimental; sobre ela incidem os adicionais por tempo de serviço, os reajustes anuais, eventuais aumentos reais e as progressões. Além disto, compõe base contributiva e

jamais será absorvida.

Pergunta-se: porque tratamento tão distinto para situações idênticas?

Pede-se, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, que o tratamento dado à VP seja também atribuído à VPNI.



Reserve essa data: 08/12/2018

Confraternização de Final de Ano da ASSEC
Maiores informações no próximo Boletim Informativo!



CONTATOS ASSEC

☎ (0XX41) 99186-4674 - www.assectjpr.org.br - assectjpr@gmail.com